

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 070/2017

OBJETO: Implantação de seção na linha Quixadá (CE) – São Paulo (SP), prefixo n.º 03-0020-00, operada pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA..

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.350680/2017-01

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seção na linha Quixadá (CE) – São Paulo (SP), prefixo n.º 03-0020-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 28 de junho de 2017 (fls. 02/07), a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 16.624.611/0001-40, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação do mercado Vitória da Conquista (BA) – São Paulo (SP), como seção na linha Quixadá (CE) – São Paulo (SP), prefixo n.º 03-0020-00.

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

Analisando os pleitos da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., a SUPAS emitiu a Nota Técnica n.º 385/2017/GETAU/SUPAS, de 10 de julho de 2017 (fls. 09), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação da seção.

No que concerne à implantação da seção, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, tem-se que o mercado solicitado é operado pela empresa por meio da Licença Operacional – LOP n.º 36, conforme Portaria n.º 76, de 28 de abril de 2016.

De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que o mercado solicitado pela requerente já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, os esquemas operacionais e os quadros de horários e itinerários gráficos.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de inclusão do mercado Vitória da Conquista (BA) – São Paulo (SP), como seção na linha Quixadá (CE) – São Paulo (SP), prefixo n.º 03-0020-00, operada pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA...

Brasília, 24 de julho de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

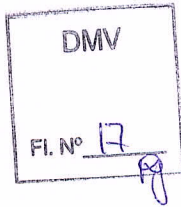
Em: 24 de julho de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



DELIBERAÇÃO N.º XXX/17, DE XX DE XXXX DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV 070/2017, de 24 de julho de 2017, e no que consta do Processo n.º 50500.350680/2017-01, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., autorizando a inclusão do mercado Vitória da Conquista (BA) – São Paulo (SP) como seção na linha Quixadá (CE) – São Paulo (SP), prefixo n.º 03-0020-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional – LOP n.º 36 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral